



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO Nº 272/2020, DE 11 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Iraquara/Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n. 15.549, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território baiano”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena;

CONSIDERANDO a ampla velocidade que o aludido vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muita acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 260, de 08 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo sido reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de nº 2409, de 23 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 24 de abril de 2020, tendo sido, prorrogado por igual período, através do Decreto Legislativo de nº 2.240, de 29 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 30 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a confirmação dos inúmeros casos de contaminação ao longo das últimas semanas por Coronavírus (COVID-19) no Município de Iraquara/Ba;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual de nº 19.829, de 10 de julho de 2020, que instituiu no Município de Iraquara/Ba, restrição de circulação noturna, bem como autorização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, reputados como essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Prorrogado, por mais 7 dias, a partir da 00:00 h, do dia 13 de julho de 2020, os termos dos decretos 266/2020 e 267/2020, publicados respectivamente, aos dias 23 e 24 de junho de 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Município, em observância ao **Decreto Estadual de nº 19.829, de 10 de julho de 2020**, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 11 de julho de 2020.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de Lojas de Materiais de Construção, e Lojas de Insumos Agropecuários, na modalidade Delivery (sem acesso ao público, portas fechadas), pedidos realizados através de meios eletrônicos, observando, em todos os casos o horário de atendimento previsto no **Decreto Estadual de n.º 19.829, de 10 de julho de 2020, das 05 h às 16 h.**

Parágrafo Primeiro: Fica terminantemente proibido a concessão de alvarás para construções públicas ou privadas, salvo aquelas relacionadas à Saúde Pública, sendo permitido, entretanto, a realização de pequenos reparos, e manutenção relacionados a funcionalidade do imóvel, observando, em todos os casos, as regras de prevenção já devidamente publicadas pela Secretária Municipal de Saúde

Parágrafo Segundo: Fica determinando, também, a suspensão de construções públicas, ou privadas, que estejam em execução, pelo prazo de vigência do presente decreto, salvo aquelas relacionadas à Saúde Pública.

Art. 3º - O descumprimento dos termos deste Decreto c/c Decreto 266/2020 e 267/2020, e do **Decreto Estadual de n.º 19.829, de 10 de julho de 2020**, importará na aplicação de multa, cujo valor será de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada ao máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de responder criminalmente, nos termos do código penal, bem como administrativamente, podendo culminar na cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º - A divulgação por meio impresso, televisivo, de radiodifusão ou eletrônico, de informações falsas, sem procedência oficial, sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado da Bahia, sem citar a fonte primária, ensejará a aplicação de multa no valor de 5.000,00 (cinco mil) à 20.000,00 (vinte mil) reais, nos termos da Lei Estadual de n.º 14.268, de 28 de maio de 2020.

Art. 5º - Sem prejuízo dos Decretos editados pelo Poder Executivo Municipal, o Decreto Estadual de n.º 19.829, de 10 de julho de 2020, passará a produzir em todo o território do Município de Iraquara, Estado da Bahia, seus regulares efeitos, do dia 13 a 19 de julho do corrente ano, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 11 de julho de 2020.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Iraquara/Ba, em 11 de julho de 2020.

EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS
= Prefeito Municipal =